



Comprovante de Publicação

Nº: **18294**

Data/Hora Veiculação: **12/12/2013 16:50**

Ato: **DECRETO Nº 26.835/2013**

Assunto: **REGULAMENTA A LEI Nº. 2.411 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CULTURA**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Regulamenta a Lei nº. 2.411 de 09 de dezembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para financiamento das políticas públicas municipais de cultura.**

Identificação:

**4279/2013**

Data Publicação :

**13/12/2013**

**Completo**

DECRETO Nº 26.835/2013 Súmula: Regulamenta a Lei nº. 2.411 de 09 de dezembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para financiamento das políticas públicas municipais de cultura. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Araucária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS Art. 1º. Lei nº 2.411 de 09 de dezembro de 2011 que cria o Fundo Municipal de Cultura (FMC) com a finalidade de financiamento com recursos destinados a projetos, programas e ações culturais, será regulamentada por este Decreto. Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, além dos conceitos trazidos na Lei 2411/2011, considera-se: a) Projetos, Programas e Ações Culturais - proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico-cultural para destinação pública; b) Contrapartida Cultural ? ações previstas no projeto com o objetivo de trazer maior destaque ao bem cultural proposto, em seu conteúdo e forma, bem como ações de acessibilidade e sustentabilidade. Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo o financiamento de projetos, programas e ações culturais que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei 2411/2011 e que apresentem no seu desenvolvimento os princípios estabelecidos no art. 7º da mesma lei. Parágrafo Único: os programas, projetos e ações culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação: a) Fomento para a produção de bens culturais; b) Difusão para circulação de bens culturais; c) Formação artístico-cultural; Pág. 2/9 ? Decreto nº 26.835/2013 d) Patrimônio Material e Imaterial; e) Ações Afirmativas e de Acessibilidade e f) Ações culturais transversais Art. 4º. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) competem as seguintes atribuições: I - Apresentar, anualmente, plano de ações e de aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Política Cultural, para análise e aprovação, com antecedência de até 60 (sessenta) dias da aprovação da Lei Orçamentária anual ? LOA; II - Elaborar os editais do Fundo Municipal de Cultura com o apoio do CMPC; III - Publicar no Diário Oficial do Município os editais de convocação para os interessados em apresentar projetos culturais a fim de concorrer aos recursos provenientes do Fundo; IV - Verificar o preenchimento do formulário de apresentação de projetos e os documentos a ele anexados; V - Solicitar documentos pertinentes ao projeto e ao proponente; VI - Emitir o Certificado de Aprovação; VII - Publicar no Diário Oficial do Município o resultado final de cada edital do Fundo; VIII - Acompanhar a execução dos projetos incentivados, com vistas à verificação da regularidade do seu cumprimento, de acordo com o cronograma de realização proposto; IX - Analisar e aprovar o relatório final e a prestação de contas dos projetos beneficiados; X - Elaborar, anualmente, relatório apontando as ações desenvolvidas e os recursos aplicados na esfera do Fundo, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Política Cultural. Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), competem as seguintes atribuições: I - Deliberar, supervisionar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura; II - Indicar técnicos para avaliação e emissão de parecer aos projetos apresentados para financiamento do FMC; III - Analisar e aprovar os programas, projetos e ações culturais apresentados por meio do Fundo Municipal de Cultura. Parágrafo único. O CMPC deverá criar entre seus pares uma Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Cultura, com regimento interno próprio, com o objetivo de fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados. Pág. 3/9 ? Decreto nº 26.835/2013 Art. 6º. Os recursos destinados ao FMC serão definidos anualmente, pelo poder executivo municipal, em resolução própria, via rubrica específica constante no orçamento da SMCT. Parágrafo único: São receitas do Fundo Municipal de Cultura, além das dotações consignadas na LOA do Município de Araucária e seus créditos adicionais: I - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura; II - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, respeitadas as normativas reguladoras próprias, sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural. III - Doações e legados nos termos da legislação vigente; IV - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; V - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura; VI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos; VII - Saldos de exercícios anteriores; VIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas. Art. 7º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação

de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, poderão ser de até cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural. SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROPONENTE Art. 8º. Para participar dos Editais do Fundo, o proponente deverá integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Município de Araucária, bem como atender às demais condições estabelecidas na Lei nº. 2411/2011. Parágrafo Único: Caberá a SMCT disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária formulário próprio para o cadastro dos agentes culturais do Município. Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e/ou jurídicas: Pág. 4/9 ? Decreto nº 26.835/2013 I - Às pessoas físicas domiciliadas no Município de Araucária há no mínimo 02 (dois) anos; II - Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e/ou culturais, sediadas no Município de Araucária há no mínimo 02 (dois) anos. § 1º A comprovação do tempo de domicílio do proponente pessoa física dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos: a) Declaração do tempo de domicílio, em imóvel próprio ou alugado, registrada em cartório; b) Conta de água, luz ou telefone comprobatória do endereço; c) Cópia autenticada do contrato de aluguel se for o caso. § 2º A comprovação do proponente pessoa jurídica dar-se-á pela apresentação do contrato social cujo objeto esteja nominado como atividade artística e/ou cultural. § 3º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau. § 4º As pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que possuam termo de parceria ou contrato de gestão que envolva repasse de recurso financeiro com a Administração Pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Cultura. § 5º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público em qualquer esfera da Administração Pública, seja, ela, Municipal, Estadual ou Federal, bem como à autarquias ou empresas ligadas à municipalidade. § 6º Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço. § 7º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a PMA. CAPÍTULO II DOS PROJETOS SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PROJETOS Art. 10. A SMCT publicará, no Diário Oficial do Município de Araucária e no site oficial da PMA, editais convocando os interessados em apresentar projetos culturais para fins de obtenção de recursos provenientes do Fundo, discriminando o período e as normas para as inscrições. § 1º Os editais do Fundo poderão prever a realização de projetos que contemplem a integração de mais de uma área de atuação. § 2º Na elaboração dos editais deverão ser considerados: Pág. 5/9 ? Decreto nº 26.835/2013 a) As diretrizes e metas emanadas no Plano Municipal de Cultura; b) As metas indicadas no Plano Municipal de Governo; c) As demandas indicadas pela comunidade cultural e d) As diretrizes e metas do Plano Nacional e Estadual de Cultura, em consonância com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura. Art. 11. O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano. § 1º Para efeitos deste artigo serão consideradas o mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando os proprietários, sócios, diretores ou representantes legais da segunda tiverem projetos aprovados em seu nome, como pessoa física. § 2º O proponente que tiver 02 (dois) projetos aprovados só poderá concorrer novamente aos recursos do Fundo após a conclusão de um deles, com a respectiva aprovação da prestação de contas, observada a limitação estabelecida no caput. § 3º Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao Fundo, eles deverão ser informados no formulário de apresentação do projeto, discriminando origem e valor dos demais financiamentos, com orçamento detalhado. Art. 12. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do Fundo deverão ser entregues pelo proponente na SMCT no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades. § 1º A prestação de contas e o relatório final deverão ser apresentados conforme modelo disponibilizado no site da PMA. § 2º O modelo do formulário para a prestação de contas deverá adequar-se às necessidades do proponente, conforme diretrizes de acessibilidade do Decreto Federal nº 5296 de 02 de dezembro de 2004. § 3º A prestação de contas e o relatório final do projeto serão analisados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega dos referidos documentos. SEÇÃO II DOS PROJETOS Art. 13. Os projetos deverão ser apresentados em formulário padrão, conforme modelo disponibilizado no site da PMA. § 1º São indispensáveis, na apresentação dos projetos, os seguintes itens: a) Identificação do proponente; b) Título do projeto; c) Apresentação; d) Objetivos; Pág. 6/9 ? Decreto nº 26.835/2013 e) Justificativa; f) Plano de Ação; g) Cronograma das atividades; h) Contrapartida; i) Orçamento. § 2º O modelo do formulário para a apresentação dos projetos deverá adequar-se às necessidades do proponente, conforme diretrizes de acessibilidade do Decreto Federal nº 5296 de 02 de dezembro de 2004. Art. 14. Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Araucária. § 1º A forma de execução do projeto no município de Araucária deverá ser obrigatoriamente descrita no formulário de apresentação. § 2º Serviços e materiais não disponíveis no município poderão ser adquiridos em outros domicílios. Art. 15. A tramitação dos projetos ocorrerá da seguinte forma: I - Após a inscrição do projeto, será verificada a consistência das informações fornecidas e da documentação anexada; II - Os projetos habilitados serão encaminhados às Comissões Técnicas constituídas de acordo com as áreas de atuação contempladas em cada edital, as quais procederão à análise de mérito e orçamentária dos projetos; III - O CMPC receberá os pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas e, tendo como base os critérios e o limite de recursos destinados para cada edital, encaminhará para a SMCT proceder a homologação do resultado final; IV - A SMCT publicará no Diário Oficial do Município de Araucária o resultado final dos editais, identificando os proponentes e os projetos aprovados, assim como o valor autorizado para repasse. Art. 16. Para aprovação dos projetos o grupo técnico seguirá os seguintes critérios: I - Relevância, mérito e clareza do projeto; II - Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto; III - Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos; IV - Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural por meio das contrapartidas propostas; V - Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto; VI - Currículo do proponente e equipe principal. Parágrafo único: Os parâmetros para cada um dos critérios serão definidos no edital, conforme seu objeto específico. Pág. 7/9 ? Decreto nº 26.835/2013 Art. 17. Os recursos provenientes da Lei Municipal nº. 2.411/2011 serão destinados ao financiamento de 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados. § 1º O proponente poderá utilizar o valor total do orçamento para a execução do projeto, não sendo exigida contrapartida financeira. § 2º Em cada edital do Programa, o CMPC definirá o modelo e a forma das ações de contrapartida cultural a serem apresentadas. § 3º A execução da contrapartida dar-se-á exclusivamente no Município de Araucária. Art. 18. A prestação de contas será obrigatória respeitando as normas da legislação vigente. § 1º A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos. § 2º O proponente será declarado inadimplente quando: I - Não disponibilizar a documentação solicitada; II - Não apresentar a prestação de contas no prazo exigido; III - Tiver a prestação de contas reprovada; IV - Não cumprir o objeto do projeto. § 3º O proponente que for declarado inadimplente ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS EDITAIS Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades: I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; II - Indutora, via lançamento de editais. § 1º A modalidade induzida aplica-se exclusivamente às situações de preservação de patrimônio edificado com inscrição fiscal pública. § 2º Na modalidade indutora a SMCT com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural criará uma comissão

específica para elaboração de editais cujos membros sejam integrantes do CMPC composta da seguinte forma: I - Dois titulares e dois suplentes representantes da sociedade civil eleitos entre seus pares; Pág. 8/9 ? Decreto nº 26.835/2013 II - Dois titulares e dois suplentes representantes do poder executivo indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo; III - Um relator indicado pelo CMPC; IV - O presidente da comissão indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo. § 3º Não haverá remuneração qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho tratado neste decreto, em consonância ao Decreto Municipal nº 26.742/2013. § 4º A comissão responsável pela elaboração dos editais deverá, em sua primeira reunião, criar e aprovar o regimento para o seu funcionamento. SEÇÃO II DO GRUPO TÉCNICO Art. 20. Para proceder à avaliação técnica e do mérito dos projetos o CMPC constituirá grupos técnicos, organizados de acordo com as áreas de atuação definidas nos editais. § 1º Para proceder a avaliação dos projetos apresentados ao FMC o CMPC indicará 03 (três) ou 05 (cinco) técnicos por edital. § 2º Os membros indicados pelo CMPC para compor os grupos técnicos deverão ter comprovado notório saber nas áreas de atuação selecionadas para cada edital do FMC. § 3º O funcionamento do grupo técnico será disciplinado pelo regimento da comissão de elaboração de editais. § 4º As decisões do grupo técnico deverão ser aprovadas pelo CMPC, homologados e divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 21. São competências do grupo técnico: I - Analisar e avaliar os projetos culturais a partir dos critérios estabelecidos no edital; II - Emitir parecer técnico a ser apresentado ao CMPC referente a cada um dos projetos avaliados; III - Julgar em primeira instância os recursos interpostos ao resultado dos editais do Programa. CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Art. 22. Havendo interposição de recursos pelos proponentes em relação ao resultado dos editais do FMC, os mesmos serão analisados e julgados, primeiramente, pelo Grupo Técnico da área do projeto e, posteriormente, caso seja requerido pelo proponente, pelo CMPC, respeitados o direito à ampla defesa e ao contraditório. Art. 23. Será criada Comissão, composta por 03 (três) integrantes, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de analisar, Pág. 9/9 ? Decreto nº 26.835/2013 julgar e recomendar a aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas no artigo 18 deste Decreto. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 24. Será obrigatória a veiculação e inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Araucária em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido em regulamento específico. § 1º Todo material de divulgação deverá ser apresentado previamente à SMCT para a devida aprovação. § 2º Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE para o pleito, que serão divulgadas no site da PMA. Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela SMCT. Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2013. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo 12.837/2013 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2013.12.12 11:01:11 -0200